

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 061/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 031/2021**

Chamamento Público n.º 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA

CONTRATO Nº 170 /2021



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000002

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 79/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	14/04/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	12019880-1	12,000	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	6.400,0000	76.800,00
---	------------	--------	-----	--	------------	-----------

Preço Total:						76.800,00
---------------------	--	--	--	--	--	------------------

Pato Branco/PR, 14 de Abril de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página: 1/1

000003

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 61/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 14/04/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 76.800,00

Total Geral: R\$ 76.800,00

Pato Branco/PR, 14 de Abril de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000004

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

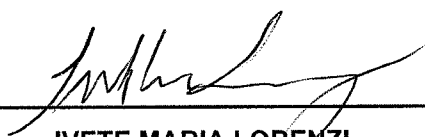
1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

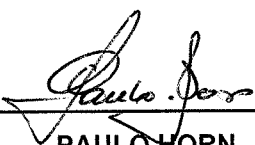
Processo Administrativo: 61/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 76.800,00
Total Entidade:			R\$ 76.800,00
Total Entidade:			R\$ 76.800,00

Pato Branco / PR, 14 de Abril de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Evandro Inacio Ziguer Clinica Medica

CNPJ: 15.920.194/0001-10

Telefone: (46) 3223-4296 e-mail: ziguer.cardiologia2@gmail.com

Endereço Comercial: Rua Iguacu, nº 215 – Sala 202

CEP: 85.501-062 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Inscr. Municipal: 304293-0

Inscr. Estadual: Isenta

Banco: Uniprime do Iguacu

Ag: 4401

Conta Corrente Pessoa Juridica n.º: 77168-6.

Profissional que executará os serviços: Dr. Evandro Inacio Ziguer

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

RM/PR 24880.

Evandro Inacio Ziguer Clinica Medica
Rua Iguacu, nº 215 – Sala 202 – Centro – Pato Branco /PR.
Fone: (046) 3223-4296
E-mail: ziguercardiologia2@gmail.com
CNPJ: 15.920.194/0001-10

Procedimentos:

Código Descrição

GRUPO A – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
VALOR: R\$ 80,00 / CONSULTA	
225120	CARDIOLOGIA

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

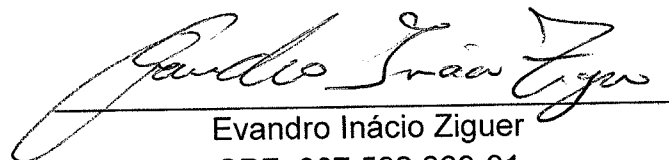
Sextas-feiras pela manhã – 15 consultas.

Sábado – 01 período (a definir)

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

- () Local próprio
(x) CONIMS
() Ambos

Pato Branco, 24 de março de 2021.



Evandro Inácio Zigue
CPF: 007.592.869-81
Representante Legal

Evandro Inacio Zigue Clinica Medica
Rua Iguacu, nº 215 – Sala 202 – Centro – Pato Branco /PR.
Fone: (046) 3223-4296
E-mail: ziguercardiologia2@gmail.com
CNPJ: 15.920.194/0001-10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, PR, 24 de março de 2021.



Evandro Inácio Zigue
CPF: 007.592.869-81
Representante Legal

Evandro Inacio Zigue Clinica Medica
Rua Iguacu, nº 215 – Sala 202 – Centro – Pato Branco /PR.
Fone: (046) 3223-4296
E-mail: ziguercardiologia2@gmail.com
CNPJ: 15.920.194/0001-10

Data: 10/03/2021

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: 15.920.194/0001-10

Nome Fantasia: ZIGUER CLINICA MEDICA

Nome Empresarial: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA IGUACU

Número: 215

Complemento: SALA 202

Bairro: CENTRO

Município: 411850 - PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85501-062

Telefone: (46) 3223-4296

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: 7

Gestão: MUNICIPAL

Subtipo: --

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: EVANDRO INACIO ZIGUER

Última atualização Nacional: 03/03/2021

Cadastrado em: 15/10/2012

Atualização na base local: 02/03/2020

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

000009

Atendimento

Tipo de atendimento		Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR	
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO	
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

00 - NAO SE APLICA > 000 - NAO SE APLICA

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Profissionais

Nome	CNS	Dt:Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Pontari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
------	-----	------------	-----	-----------	-----	----------------	------	---------	------------------	-------------	------------	-------------	-------

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Nome	CNS	Dt Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
EVANDRO INACIO ZIGUER	980016281849898		225125	MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Data desativação: -- Motivo desativação: --



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.920.194/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2012
NOME EMPRESARIAL EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZIGUER CLINICA MEDICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 215	COMPLEMENTO SALA 202
CEP 85.501-062	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3223-4296
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2021 às 15:15:08 (data e hora de Brasília).


Página: 1/1



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) EVANDRO INACIO ZIGUER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) VALDIR ZIGUER		(mãe) MARIA DE LURDES PRESTES DE SOUZA ZIGUER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/05/1991	IDENTIDADE (número) 7543157-0	Órgão emissor SSP	UF PR CPF (número) 007.592.869-81
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA AFONSO PENA			NÚMERO 190
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MENINO	CEP 85.502-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6427
MUNICÍPIO PATO BRANCO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL EVANDRO INACIO ZIGUER CLÍNICA MÉDICA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA TOCANTINS			NÚMERO 2320
COMPLEMENTO SALA 202	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.501-010	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6427
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8630503 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO CLINICA MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM CLINICA GERAL XXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Evandro Inácio Zigue</i>			
DATA DA ASSINATURA 13/06/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Evandro Inácio Zigue</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Ronaldo Siqueira Cardoso</i> RG 1.141.152-06 0 BELATON 2012	AUTENTIC	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2012 SOB NÚMERO: 41107264980 Protocolo: 12/451231-3, DE 21/06/2012 <i>Motta</i>	
EVANDRO INACIO ZIGUER CLÍNICA MÉDICA		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO-GERAL	
		1266	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107264980		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) EVANDRO INACIO ZIGUER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) VALDIR ZIGUER		(mãe) MARIA DE LURDES PRESTES DE SOUZA ZIGUER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/05/1991	IDENTIDADE (número) 75431570	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 007.592.869-81			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA ITABIRA			NÚMERO 1630
COMPLEMENTO APTO 503	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85501-047	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) - Pato Branco
MUNICIPIO Pato Branco			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA IGUAÇU			NÚMERO 215
COMPLEMENTO SALA 202	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85501-062	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006427 - Pato Branco
MUNICIPIO Pato Branco		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ZIGUER.CARDIOLOGIA2@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária 8630502	Descrição do Objeto CLINICA MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM CLINICA GERAL.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 04/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ 15.920.194/0001-10	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 05/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Evandro Inácio Ziguer</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR1160000356673	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 11:30 SOB N° 20164900535.
PROTOCOLO: 164900535 DE 11/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601484184. NIRE: 41107264980.
EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.543.157-0

POLEGAR DIREITO

Evandro Inácio Ziguier

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de inscrição

007 592 869-81

EVANDRO INACIO ZIGUER

21/05/1981

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.543.157-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/10/2009

NOME: **EVANDRO INACIO ZIGUER**

FILIAÇÃO: VALDIR ZIGUER
MARIÁ LURDES PRESTES DE SOUZA ZIGUER

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=11831, LIVRO=19A, FOLHA=542

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2002

BANCO DO BRASIL



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME

ENDEREÇO:

RUA IGUACU

215 SALA 202

(Localização atividade

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CNPJ/CPF:

15.920.194/0001-10

ÁREA ÚTIL:

62,00

ALVARÁ:

590/2012

PROCESSO Nº:

304293

DATA EXPEDIÇÃO:

23/08/2012

CADASTRO CONTRIBUINTE:

304293-0

**O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO
EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO**

Município de Pato Branco

Mauro José Sbarain

Secretário de Administração e Finanças

Portaria n.º 469 de 22/09/2017

Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **EVANDRO INACIO ZIGUER CLÍNICA MÉDICA ME** EXERCÍCIO: **2020**

CNPJ: **15.920.194/0001-10** ÁREA CONSTRUÍDA: **50 m²**

ENDEREÇO: **RUA IGUACU 215 SALA 202**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **CLÍNICAS MÉDICAS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 2**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **EVANDRO INACIO ZIGUER** Nº REG CONSELHO: **24880 / CRM / PR**

DATA DE VISTORIA: **26/05/2020** Nº DE LICENÇA: **1090**

DATA DE VENCIMENTO: **25/05/2021**

Maria A. Veigas
Maria A. Veigas
Enfermeira
COREN-PR 149.985

Cirlei C. Wagner dos Santos
Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

00001

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA
CNPJ: 15.920.194/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:23:58 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **6718.AB7B.21EF.BFF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.920.194/0001-10

Razão Social: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA

Endereço: RUA TOCANTINS 2320 / CENTRO / LONDRINA / PR / 08630-503

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2021 a 26/04/2021

Certificação Número: 2021032803480385965540

Informação obtida em 14/04/2021 11:10:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.920.194/0001-10

Certidão n°: 8401090/2021

Expedição: 10/03/2021, às 15:31:47

Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.920.194/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000021

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023725007-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.920.194/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME
CNPJ/CPF..: 15.920.194/0001-10
ENDEREÇO..: IGUACU , 215 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 23/03/2021.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0015177/2021
Código de autenticidade da certidão: 300586072300586

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41107264980	CNPJ 15.920.194/0001-10	
NOME EMPRESARIAL EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 96.F7.18.F3.A5.C0.1C.5D.20.52.E0.81.BA.FF.6C.43.01.73.EA.CB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	15920194000110	EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA: 15920194000110	925303197144696813 858491295796061728 67	02/04/2018 a 01/04/2021	Sim
CONTADOR	55443036904	PEDRINHO PAULO MUGNOL:55443036904	119351930082150908 834493084240838359 672	21/05/2020 a 21/05/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

96.F7.18.F3.A5.C0.1C.5D.20.52.E0.81.
BA.FF.6C.43.01.73.EA.CB-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/03/2021 às 11:37:50

71.F0.99.BC.F0.F0.C9.23
2F.5A.9E.AA.58.3D.19.5F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 15.920.194/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME
NIRE	41107264980
CNPJ	15.920.194/0001-10
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Município	PATO BRANCO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/07/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	04/07/2012
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4467

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME
Natureza do Livro	ESCRITURACAO CONTABIL DIGITAL
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4467
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 96.F7.18.F3.A5.C0.1C.5D.20.52.E0.81.BA.FF.6C.43.01.73.EA.CB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 15.920.194/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

000025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 160.169,69	R\$ 234.632,97
CIRCULANTE		R\$ 158.406,51	R\$ 198.003,58
DISPONIBILIDADES		R\$ 157.510,71	R\$ 177.841,36
BENS NUMERARIOS		R\$ 157.452,58	R\$ 177.841,36
CAIXA		R\$ 157.452,58	R\$ 177.841,36
DEPOSITOS BANCÁRIOS VISTA		R\$ 58,13	R\$ 0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 58,13	R\$ 0,00
CRÉDITOS		R\$ 895,80	R\$ 20.162,22
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 19.266,42
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 19.266,42
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 895,80	R\$ 895,80
IRRF A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 895,80	R\$ 895,80
PERMANENTE		R\$ 1.763,18	R\$ 36.629,39
IVESTIMENTOS		R\$ 1.763,18	R\$ 2.963,18
VAL DA EQUIP.PAT(PART.PERM.OUT.EMP		R\$ 1.763,18	R\$ 2.963,18
ACOES/COTA CAPITAL		R\$ 1.763,18	R\$ 2.963,18
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 33.666,21
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.		R\$ 0,00	R\$ 35.592,30
MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 9.404,10
MÓVEIS E UTENSILIOS		R\$ 0,00	R\$ 26.188,20
DEPREC.AMORT.EXAUSTI/ACUMUL.CORRI		R\$ 0,00	R\$ (1.926,09)
(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.		R\$ 0,00	R\$ (379,16)
(-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 0,00	R\$ (1.546,93)
PASSIVO		R\$ 160.169,69	R\$ 234.632,97
CIRCULANTE		R\$ 7.175,83	R\$ 63.512,65
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 7.175,83	R\$ 63.512,65
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 59.526,75
(-) FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ (0,00)	R\$ 59.526,75
FORNECEDORES		R\$ 2.288,44	R\$ (0,00)
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.288,44	R\$ (0,00)
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 2.883,56	R\$ 3.055,85
COFINS A RECOLHER		R\$ 41,99	R\$ (0,00)
PIS A RECOLHER		R\$ 9,10	R\$ (0,00)
CONTRIB. SINDIC. RECOLHER		R\$ 12,00	R\$ (0,00)
I.R.P.J A RECOLHER		R\$ 1.144,72	R\$ 1.000,59
ISS A RECOLHER		R\$ 251,91	R\$ 190,16
CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 623,02	R\$ 545,70
(-) RETENCOES DE IMPOSTOS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
INSS A RECOLHER		R\$ 661,40	R\$ 1.319,40
FGTS A RECOLHER		R\$ 139,44	R\$ (0,00)
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 2.003,81	R\$ 930,05
ORDENADOS E SAL. A PAGAR		R\$ 2.003,81	R\$ 930,05
(-) OUTRAS PROVISOES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISAO DE FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 152.993,86	R\$ 171.120,32
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS		R\$ 19.251,24	R\$ 19.251,24
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 19.251,24	R\$ 19.251,24
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 19.251,24	R\$ 19.251,24
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 123.742,62	R\$ 141.869,08
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 123.742,62	R\$ 141.869,08
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 123.742,62	R\$ 141.869,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 96.F7.18.F3.A5.C0.1C.5D.20.52.E0.81.BA.FF.6C.43.01.73.EA.CB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



000026

Entidade: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA ME
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 15.920.194/0001-10
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 127.792,73	R\$ 108.126,46
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 175.446,51	R\$ 171.859,39
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 202.430,47	R\$ 198.291,66
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 202.430,47	R\$ 198.291,66
VENDA DE SERV. MERC. INTERNO		R\$ 202.430,47	R\$ 198.291,66
(-) DEDUCAO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (26.983,96)	R\$ (26.432,27)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (26.983,96)	R\$ (26.432,27)
(-) ISSQN		R\$ (4.048,61)	R\$ (3.965,83)
(-) PIS OU PASEP S/RECEITA BRUTA		R\$ (1.315,79)	R\$ (1.288,90)
(-) COFINS SOBRE REC. BRUTA		R\$ (6.072,92)	R\$ (5.948,74)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (5.829,99)	R\$ (5.710,80)
(-) IRPJ S/ REC BRUTA		R\$ (9.716,65)	R\$ (9.518,00)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (46.154,04)	R\$ (63.151,21)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (46.154,04)	R\$ (63.151,21)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (22.840,72)	R\$ (22.291,68)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (12.595,48)	R\$ (10.424,43)
(-) FERIAS		R\$ (1.466,40)	R\$ (2.402,37)
(-) 13º SALARIOS		R\$ (1.162,01)	R\$ (913,80)
(-) INSS		R\$ (6.398,95)	R\$ (5.612,00)
(-) FGTS		R\$ (1.217,88)	R\$ (2.219,08)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (720,00)
(-) OCUPACAO		R\$ (0,00)	R\$ (2.042,24)
(-) DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (1.926,09)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (116,15)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (418,74)	R\$ (411,75)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (418,74)	R\$ (95,78)
(-) TELEFONE, TV A CABO, INTERNET E DADOS		R\$ (0,00)	R\$ (315,97)
(-) HONORARIOS		R\$ (11.976,00)	R\$ (12.534,00)
(-) DIRETORIA		R\$ (11.976,00)	R\$ (12.534,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (10.160,30)	R\$ (24.964,59)
(-) MATERIAIS AUXILIARES E DE CONSUMO		R\$ (5.894,64)	R\$ (22.307,81)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (471,35)	R\$ (2.404,60)
(-) MANUTENCAO PROCESS. DE DADOS		R\$ (3.794,31)	R\$ (252,18)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (758,28)	R\$ (906,95)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R\$ (758,28)	R\$ (906,95)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (1.159,64)	R\$ (607,27)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.159,64)	R\$ (607,27)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.159,64)	R\$ (607,27)
(-) JUROS PAGOS OU INCORRIDOS		R\$ (727,09)	R\$ (20,87)
(-) COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		R\$ (180,00)	R\$ (320,00)
(-) MULTAS PAGAS		R\$ (247,34)	R\$ (94,95)
(-) IOF		R\$ (5,21)	R\$ (171,45)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERAC.		R\$ 24,90	R\$ 25,55
LUCROS E PREJ.DE PART.EM OUTRAS SO PARTICIPACOES		R\$ 24,90	R\$ 25,55
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS		R\$ 24,90	R\$ 25,55
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (365,00)	R\$ (0,00)
(-) DESP. OPERACIONAIS DE VENDAS		R\$ (365,00)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (365,00)	R\$ (0,00)
(-) PUBLICIDADE		R\$ (365,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 96.F7.18.F3.A5.C0.1C.5D.20.52.E0.81.BA.FF.6C.43.01.73.EA.CB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

000027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA

CNPJ 15.920.194/0001-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Março de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Pato Branco, 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

000028
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA

CNPJ 15.920.194/0001-10, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Março de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Factura 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, Evandro Inácio Ziguer, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) Neocor Centro Médico Integrado
- b) Instituto Policlínica de Pato Branco
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Médico cardiologista integrante do corpo clinico da Neocor
- b) Médico cardiologista integrante do corpo clinico do Instituto Policlínica.
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Neocor: Todos os dias
- b) Instituto Policlínica: Terças-feiras na modalidade de sobreaviso
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, PR, 23 de março de 2021.

Evandro Inácio Ziguer
CPF: 007.592.869-81
Representante Legal

000030

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO



Documento de Identidade Conforme Lei N.º 6.206/75

CPF Nº: 24860

Data de Emissão: 25/01/2008

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER

Assinatura do Portador: *Evandro Inacio Ziguier*

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CARTERA DE IDENTIDADE

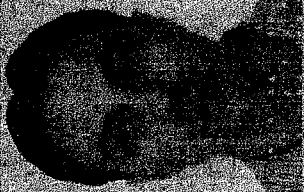
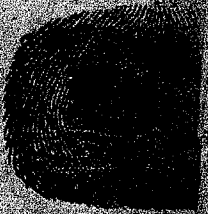
ASSINATURA DO TITULAR: *Evandro Inacio Ziguier*

POLEGAR DIREITO

RG: 7.543.157-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 11/03/10

ASS: *[Signature]*

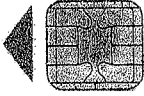
000031



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
EVANDRO INACIO ZIGUER

CRM/RUF
024880/PR



FILIAÇÃO
VALDIR ZIGUER

MARIA LURDES PRESTES DE
SOUZA ZIGUER

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
25/01/2008 1

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 007.592.869-81-	RG / ÓRGÃO EMISSOR 7.543.157-0/SSP-PR	
TÍTULO DE ELEITOR 00073879050639	SEÇÃO 144	ZONA 073
DATA DE NASCIMENTO 21/05/1981	NATURALIDADE PATO BRANCO-PR	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 30/05/2017		

0263800

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.203/75.

1230000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Dr. Geison Zafalon Martins
Presidente

CURITIBA, 03/03/2008

Doador de Órgãos e Tecidos

15159212468-0
Certificado de Registro Nº

000736790506391
Título de Registro Nº

7.543.157-0
R.O.

24/07/1985
Data de Expedição

00759286981
C.R.F.

21/05/1981
Data de Nascimento

PATO BRANCO
PR

MARIA LURDES PRESTES DE SOUZA ZIGUER
VALDIR ZIGUER

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.543.157-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/10/2007

NOME: EVANDRO INACIO ZIGUER

FEIÇÃO: VALDIR ZIGUER

MARIA LURDES PRESTES DE SOUZA ZIGUER

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/05/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA GEDE
C.NASC-11851, LIVRO-18A, FOLHA-542

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 11/03/10

ASS: _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **EVANDRO INACIO ZIGUER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **24880** desde **25/01/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/06/2021.

Chave de validação [ec211efdca371107ad1edd796be98b0d30414e85](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 20/07/2015, no livro nº. 3, RQE nº. 19545, folha nº. 166, a qualificação do médico(a),

EVANDRO INACIO ZIGUER, CRM nº. 24880,

na especialidade de

CARDIOLOGIA

Chave de validação **a9314be3ee662503fb843e9cb6f3e08d662b5ef1**

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: **www.crmpr.org.br**

000035
L

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **EVANDRO INACIO ZIGUER** - CRM-PR **24880** possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CLÍNICA MÉDICA	Não Informada	19525	13/07/2015
CARDIOLOGIA	Não Informada	19545	20/07/2015

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [b73e86f51e3cf9631b05ac81cd51af3fee3468a8](#)

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

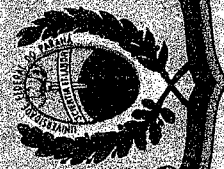
Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 24 de janeiro de 2008, confere o título de Médico a **Evandro Inácio Ziguier**, brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 21 de maio de 1981, portador da Carteira de Identidade nº 7549157-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 24 de janeiro de 2008.

Evandro Inácio Ziguier
Evandro Inácio Ziguier
Diplomado

[Signature]
Prof. Dr. Carlos Augusto Moreira Júnior
Reitor



CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 11/03/20
ASS: [Signature]

CURSO DE MEDICINA

reconhecido pelo Decreto n.º 421/38,
decretado no D. O. U. de 12/5/1938.

12550

N.º 10

SD/OMED

24 01 2008


MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria n.º 71 de 21/10/77, Portaria da SESU, n.º 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial n.º 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob n.º 73889 _____ no Livro UF-159, Fls. 1 _____ Proc. 53179/07-12.

Curitiba, 24 de janeiro de 2008


João Nilton Argundes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6.º do Decreto n.º 83.937/79 e nos termos da Portaria n.º 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro da Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) EVARDO NACIO ZIGUER foi registrado sob o número 24880-PR de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba, 03/03/2008


Dr. Geison Zafalon Martins
Presidente

INSCRIÇÃO SECUNDARIA

Inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 34368, nos termos do Art. 18, § 2.º da Lei 3.268 de 30/09/57.

Porto Alegre, 19/02/2010

SECRETARIO

Dr. Fernando Weber Matos
Secretário de CREMERS

000036

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC – Parecer Nº. 102/2008 de 25 de setembro de 2008

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) Dr.(a) EVANDRO INÁCIO ZIGUER, CRM N.º 24.880, UF PR CPF 007.592.869-81 concluiu Residência Médica na especialidade de **CLÍNICA MÉDICA**, cursada no período de 01/02/2010 a 01/02/2012, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Santa Maria, RS, 11 de abril de 2012.

Dalvan José Reinert,
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

Tânia Denise Resener,
Coordenadora do Programa.

Médico Residente.

CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 11/03/12
ASS: [illegible]

000037

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL
DERESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESU/MEC)

EM 09/02/2012

Nº DO REGISTRO 300896

M. W. B. Silva
Diretor/DERCA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Santa Maria
Departamento de Registro e Controle Acadêmico
Divisão de Registro

Registrado a fls. 163 do

Livro Respeetivo nº 10, sob nº

5820

Santa Maria 23 de abril de 2012

de lauro
P/Divisão de Registro

A Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições confere a

Evandro Inácio Zígner

de nacionalidade brasileira, natural de Pato Branco - PR, portador da cédula de identidade número 75431570 SSP/PR, nascido em 21 de maio de 1981, o grau de Especialista pela conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em

Residência Médica em Cardiologia

realizado em Passo Fundo - RS, no período de março de 2013 a fevereiro de 2015, outorgando-lhe o presente certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó, 24 de julho de 2015

Jairo José Caovilla

Coordenador da COREME

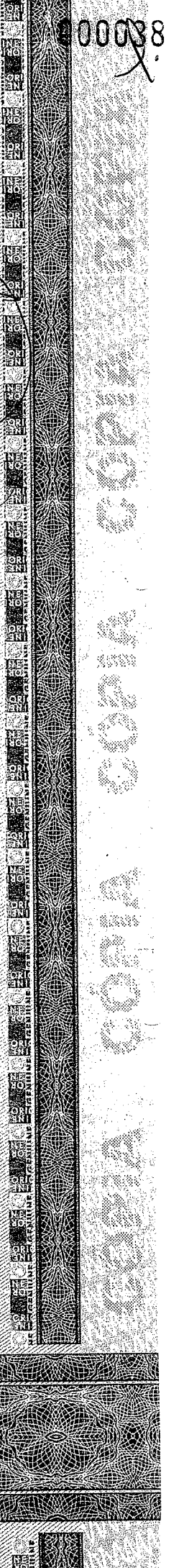
Evandro Inácio Zígner

Especialista

Joviles Antonio Trevisol

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

~~CONFERE O REGISTRO
DATA 11/07/2015
SEM~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SECRETARIA GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

O presente curso segue as disposições da Resolução CNE/CES n.º 01/2007, do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS (Resolução n.º 002/2012 – CONSUNI/CPPG/UFFS) e Resolução n.º 12/2014 – CONSUNI/PPG/UFFS.

Certificado registrado sob o n.º 185, fls. 062, do Livro 02, de acordo com o artigo 48, parágrafo 1.º, da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996

Processo n.º 23205.002670/2015-54

Certificado registrado, pela Comissão Nacional de Residência Médica sob número 339683 em 26 de março de 2015.

Chapeco, 24 de julho de 2015.

Gesibel Makoski Martins
Gesibel Makoski Martins
Assistente em Administração

Lidiane Tahira Ronsoni Maier
Lidiane Tahira Ronsoni Maier
Secretária-Geral da Pós-Graduação
Portaria n.º 847/GR/PPG/UFFS/2013

José Carlos Radin
José Carlos Radin
Diretor de Pós-Graduação
Portaria n.º 164/GR/UFFS/2010

Pessoa Física Profissional x

Nome:



CRM: 24880

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER

Data de Inscrição: 25/01/2008 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CLÍNICA MÉDICA		19525
CARDIOLOGIA		19545

Sexo:

Fechar

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
EVANDRO INACIO ZIGUER	Ativo	24880

«0
<0
10
>0
»0

Pessoa Jurídica

WhatsApp



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 1000040

EVANDRO INACIO ZIGUER
 R ORLANDO MENEGATTI, 70
 LA SALLE - PATO BRANCO - PR - CEP: 85500-001
 CPF 007.592.869-81

Mês de referência

Março/2021

Vencimento

09/04/2021

Unidade Consumidora

104596236

VALOR A PAGAR

R\$ 140,36

FAT-01-20211231783469-22

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0352141537 - TRIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	17/02/2021 3029	18/03/2021 3190	29 dias 161 kWh	1	161 kWh	5,55 kWh	19/03/2021	19/04/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
02/2021	123	02/03/2021	114,50
01/2021	173	05/02/2021	156,25
12/2020	152	05/02/2021	138,25
11/2020	147	08/12/2020	127,35
10/2020	176	09/11/2020	146,82
09/2020	180	16/10/2020	155,68
08/2020	170	09/09/2020	141,83
07/2020	220	18/08/2020	191,89
06/2020	242	02/07/2020	212,40
05/2020	198	03/06/2020	171,41
04/2020	202	03/06/2020	3,35
03/2020	196	07/04/2020	178,56

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 184.712.869 - SÉRIE B
 Emitida em 19/03/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	161	0,759876	122,34	122,34	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			3,20	3,20	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				14,82		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 125,54	Valor ICMS 36,40	Valor Total da Nota Fiscal 140,36
Reservado ao Fisco		
5DF2.FDD8.F3A9.21F6.9F0B.A5BF.DC11.356B		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,79 E COFINS R\$3,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/03/2021 - PIS/PASEP 0,89% e COFINS 4,08%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Amarela:18/02-18/03

Autenticação Mecânica

104596236

Mês
03/2021

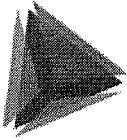
Vencimento
09/04/2021

Valor a Pagar
140,36



8368000001 7 40360111000 6 00101020211 5 23178346922 5





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>
Número documento	<input type="text" value="15920194000110"/>
Nome	<input type="text" value="EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA"/>
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 031/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.920.194/0001-10, com sede na Rua Iguazu, n.º 215, sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-062, neste ato representado por Evandro Inácio Ziguer, portador do RG n.º 7.543.157-0 SSP-PR e CPF n.º 007.592.869-81.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o governo estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população; Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental;

Considerando-se que a especialidade de cardiologia é uma das linhas de atendimento prevista no Plano de Trabalho do COMSUS; Considerando-se a redução no número de atendimentos deste CONIMS em 50%; Considerando-se a disponibilidade do prestador para realizar atendimentos também aos sábados; Considerando-se a que o prestador possui o contrato n.º 092/2020, o qual vencerá em 04 de junho de 2021; Considerando-se a demanda de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, quanto a realização de consultas na especialidade de cardiologia e que estes atendimentos, apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	960	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 76.800,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público nº 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotação orçamentária prevista sob o código n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

7.1.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciado à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional profissional **Evandro Inácio Zieger**, inscrito no **CRM/PR 24.880**, para execução dos serviços.

8.4. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.5. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.11.1 Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 11 deste Termo de Referência e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.11.4 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.11.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através

do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem

necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.9. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

14.2.9.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

14.2.9.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.2.9.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

14.2.10. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos

serviços contratados.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

14.2.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

18.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 14 de abril de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000050
Inexigibilidade de licitação
31/2021

Número Processo: 61/2021
Data do Processo: 14/04/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
31/2021

Data e Hora da Sessão: 14/04/2021 11:07

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento de documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 61/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	12,000	UND		6.400,00	76.800,00
Total do Participante:						76.800,00
Total Geral:						76.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 14 de Abril de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Evandro Inácio Zigue

Samir Rodrigo Kalinoski

Marcos José Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 151/2021
PROCESSO 61/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de EVANDRO INÁCIO ZIGUER CLÍNICA MÉDICA para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada – cardiologia), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº31/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/41
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 31/2021 – fls. 42/49
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 50

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.



Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, para atendimentos em pacientes, em cardiologia, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

Há que se esclarecer, primeiramente, o motivo pelo qual este CONIMS possui Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$50,00 (edital 03/2017) e outro Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$80,00 (edital 01/2019).

Até então, esta Assessoria Jurídica vinha entendendo que os atendimentos aos sábados ou em horário diferenciado seriam justificativas razoáveis. Contudo, o Setor de Licitações esclareceu que tal possibilidade é restrita às contratações pelo Edital de Credenciamento nº 04/2019, o que não é objeto deste Parecer.

Ademais, as justificativas da contratação estão no Termo de Referência e na ata nº02/201, inclusive citada no preâmbulo do Edital de Credenciamento:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

No seu termo de Referência, (do Edital), consta:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

Conforme registrado na Ata da Assembleia ordinária nº 002/2019, realizada em 24/04/2019, a abertura do Edital de Credenciamento nº 01/2019 não mencionou, sequer esclareceu a razão para a discrepância dos valores entre um Edital e outro, o que já vem sendo alertado por esta Assessoria.

Veja-se que, conforme justificativa do Edital e seus itens, as contratações complementares visam compor as seguintes linhas:

3.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

3.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

Assim, considerando o inicial MOTIVO de abertura deste Edital, a contratação da especialidade de cardiologista guarda relação com as linhas de atendimento propostas.

Assim, é necessária a justificativa dos seguintes pontos, que não são específicos só a esta contratação que ora se analisa, mas deve ser estendida a todas as que já foram feitas, suprindo-se eventuais falhas nos Editais pretéritos:

- a) Porque o valor da consulta nesse Edital é maior que no Edital 03/2017;
- b) Se os valores ainda podem ser considerados condizentes com o SUS ou o mercado.

Superados tais pontos, sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às determinações legais pertinentes, as correções e condições apontadas.

Pato Branco, 19 de abril de 2021.


Maria Cecília Soares Vannúcci
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 152/2021
PROCESSO 61/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **EVANDRO INÁCIO ZIGUER CLÍNICA MÉDICA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (consulta médica especializada – cardiologia), na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº31/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação de materiais e serviços – fl. 02
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento do Prestador – fls. 06/41
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 31/2021 – fls. 42/49
- 07) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 50

É o relatório.

IV– DO PARECER

O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.



Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 19 de abril de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2021


Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 31/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 76.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 20/04/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9

Nr.: 31/2021

Processo Adm.: 61/2021

Data do Processo: 14/04/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 61/2021

b) Nr. Licitação: 31/2021 - IL

c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação

d) Data de Homologação: 20/04/2021

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA1 - 301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA -
CARDIOLOGIA

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
UND	12,000	6.400,0000	R\$ 76.800,00
Total fornecedor:			R\$ 76.800,00
Total geral:			R\$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 20 de Abril de 2021

PAULO HORN

Presidente

000061
Ede

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 0612021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	61/2021
b)	Nr. Licitação:	31/2021 – II
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	20/04/2021
e)	Objeto de Licitação:	CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA				
1 - 301010072 - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	UND	12,000	6.400,0000	R\$ 76.800,00
Total geral:				R\$ 76.800,00
Total fornecedor:				R\$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:7FCC7A&A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2021. Edição 2247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000062
E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
31/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 31/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 76.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 20/04/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:20D55F66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2021. Edição 2247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MES:	Jan	Fev	Mar	Abr					
Modalidade:	Inexigibilidades	Inexigibilidade							

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2021

20/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2021

14/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Domingos Soares/PR, consorciado ao CONIMS.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2021

08/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2021

08/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2021

08/04/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do município de Sulina consorciado ao CONIMS.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2021

30/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 026/2021

29/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 025/2021

25/03/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

➤ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

➤ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

anterior próxima »

Página 1 de 5

Voltar

Home
Institucional
Concurso | Seleção | PSS
Contas Públicas

Quem Somos
Municípios
Orçamento
Região de
e Aditivos
Abrangência
Relatórios Lei
Responsabilidade
Endereços Oficiais
Fiscal
Demonstrações
Contrato de Rateio

Consorciados
Recomendação MPPR
Contábeis
Convênios
Recebidos
Atos Legais
Leis de Ratificação



000064
Eel

Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Convênios
Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATORIO
COMPRAS
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
Área Técnica |
Redes e Programas
TFD
Acesso Serviços de
TFD (NOVO)
Área do
Faturamento do
Município
Compras - Pregos
Registrados
Área do Prestador

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530
conims@conims.com.br

(46) 3313-3550
Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 22/04/2021 00:24:55



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 170/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.920.194/0001-10, com sede na Rua Iguazu, n.º 215, sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-062, neste ato representado por Evandro Inácio Ziguer, portador do RG n.º 7.543.157-0 SSP-PR e CPF n.º 007.592.869-81.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 061/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
- 1.2.** O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1.** A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios Consorciados.
- 2.2.** Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.
- 2.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.
- 2.4.** Contratada executará os serviços no **Ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, 1 período por semana e 1 período



mensal aos sábados.

2.4.1. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.4.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Evandro Inácio Ziguer**, inscrito no **CRM/PR 24.880, CBO 225120** para a execução dos serviços.

2.4.3. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.5. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.6. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subsequentes.

2.6.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.9. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

atendimento e finalização do tratamento.

2.12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.12.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.12.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.12.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.12.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.12.5. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.12.6. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.12.7. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.12.8. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUARTA –VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.



4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

5.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

5.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

5.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

5.3. constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

5.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

5.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

5.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

5.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie



as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **25 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 8.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 8.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 8.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.
- 8.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.2.10.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 8.2.11.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 27 de abril de 2021.

EVANDRO INÁCIO ZIGUER
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53



ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
225120	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	960	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 76.800,00

NOTIFICAÇÃO- Nº 289/2021

IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Nº: 170/2021
Contratado: **EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA.**

Objeto Do Contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**
Senhores Responsáveis,

Considerando o memorando nº 059/2021 enviado pelo setor da Contabilidade e nos termos do Art 55, XIII e 78, Parágrafo único, da Lei nº 8666/93, concedemos o **prazo de 15 (quinze) dias**, para a correção das irregularidades, sob pena de instauração de processo administrativo a respeito das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/ SUBCLÁUSULA):
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA: (...) 8.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados. 8.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato. 8.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento. (...)

Observações:

Verificar com a contabilidade e com responsável empresa para que possa regularizar as pendências acima no prazo mencionado.

Aguardaremos o envio por email (licitacao@conims.com.br) os documentos que comprovem a regularização das pendências dentro do prazo.

Atenciosamente,

Pato Branco/PR 23 de junho de 2021

ISABEL
CRISTINA
VAZATA:03
595434994
Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA VAZATA:0359543499
Dados: 2021.06.23 08:04:42 -03'00'
**ISABEL CRISTINA VAZATA
LICITAÇÃO E CONTRATOS**



LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br> 000076

NOTIFICAÇÃO 289/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>
Para: ziguer.cardiologia2@gmail.com

23 de junho de 2021 08:18

Bom dia.

Segue em anexo a notificação nº **289/2021**, referente ao Contrato **170/2021**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvida estamos à disposição.

****** Favor confirmar o recebimento do e-mail ******

Isabel Vazata.

LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 **NOT. 289-2021 - EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA.pdf**
229K



000077

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Fwd: NOTIFICAÇÃO 289/2021

1 mensagem

LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS <licitacao@conims.com.br>

Para: admin@clinicaneocor.com.br

25 de junho de 2021 15:11

Boa tarde.

Conforme contato telefônico, reencaminho o e-mail.

Favor confirmar o recebimento.

Grata.

----- Forwarded message -----

De: **LICITAÇÃO E CONTRATOS CONIMS** <licitacao@conims.com.br>

Date: qua., 23 de jun. de 2021 às 08:18

Subject: NOTIFICAÇÃO 289/2021

To: <ziguier.cardiologia2@gmail.com>

Bom dia.

Segue em anexo a notificação nº **289/2021**, referente ao Contrato **170/2021**, para conhecimento e providências.

Em caso de dúvida estamos à disposição.

****** Favor confirmar o recebimento do e-mail ******--
Isabel Vazata.**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

--
**LICITAÇÃO / CONTRATOS / CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br

 NOT. 289-2021 - EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA.pdf
229K

Bianca NEOCORE

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes dessa conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvir-las. Clique para saber mais.

Você recebeu uma mensagem no seu telefone, mas ela não é compatível com sua versão do WhatsApp Web.

Você recebeu uma mensagem no seu telefone, mas ela não é compatível com sua versão do WhatsApp Web.

Boa tarde aqui e a Isabel do CONIMS, tudo bem?

Conforme contato telefônico, aguardo sua confirmação de recebimento...

Ola Isabel tudo bem e você?

Recebi o email

Ok muito obrigada...

Digite uma mensagem



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA
CNPJ: 15.920.194/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:37 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **2AB6.A5C6.673D.1AEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CREDCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 061/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 031/2021, CONTRATO nº 170/2021,
TERMO ADITIVO 001/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.920.194/0001-10, com sede na Rua Iguazu, n.º 215, sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-062, neste ato representado por Evandro Inácio Ziguer, portador do RG n.º 7.543.157-0 SSP-PR e CPF n.º 007.592.869-81, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e acréscimo de saldo do **Contrato nº 170/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **26/05/2022 à 26/05/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 76.800,00
ADITIVO I - ACRÉSCIMO	R\$ 76.800,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 153.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam acrescidas as seguintes disposições de BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS, no contrato aditado:

A Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 11 de fevereiro de 2022.



000081 *h*

Evandro Inácio Zigue
EVANDRO INÁCIO ZIGUER
CONTRATADA

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:840003849
53

Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.03.22 10:23:00 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 170/2021**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 170/2021, terminará a vigência em 25 de maio de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 11 de fevereiro de 2022.

PAULO
HORN:55407552949
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

000083A
CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>**Ofício N° 1485, ref. a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n.º 170/2021**

2 mensagens

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

17 de janeiro de 2022 08:42

Para: ziguercardiologia2@gmail.com, admin@clinicanecor.com.br

Prezado,

Segue em anexo ofício N° 1485 ref. a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço n. 170/2021, oriundo do Processo 061/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. ° 031/2021, firmado em 27 de abril de 2021, que tem por objeto o – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS - EVANDRO INACIO ZIGUER CLÍNICA MÉDICA

A vigência do contrato será até 25/05/2022, solicitamos manifestação acerca da prorrogação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Marlucy

CREDENCIAMENTO**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



*Com Iute concor-
dou e autografo o envio
do ofício p/ prorrogação*

 1485 - PRORROGAÇÃO - EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA.pdf
237K

Evandro Inacio <ziguercardiologia2@gmail.com>

17 de janeiro de 2022 11:37

Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia. Tenho interesse na renovação do contrato vigente. Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Evandro Inácio Ziguier. CRM PR 24880



Livre de vírus. www.avg.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

000084P



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA
CNPJ: 15.920.194/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:57:21 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **D812.4025.C75C.0810**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000085p



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.920.194/0001-10

Razão Social: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA

Endereço: RUA TOCANTINS 2320 / CENTRO / LONDRINA / PR / 08630-503

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2022 a 03/03/2022

Certificação Número: 2022020208274767613004

Informação obtida em 11/02/2022 10:06:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.920.194/0001-10

Certidão nº: 5135601/2022

Expedição: 11/02/2022, às 10:05:13

Validade: 10/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.920.194/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

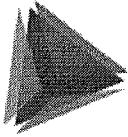
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000087P

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ ▼

Número documento

15920194000110

Nome

Tipo de Sanção

Todos ▼

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas ▼

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 22/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

- Credenciamento 002/2017 - (Exclusão de exames/Prorrogação):
- Termo Aditivo 007-2022-Contrato 156-2019 - LABORATÓRIO BIOCENTRO EIRELI;
- Termo Aditivo 006-2022-Contrato 109-2018 - ADRIANA M. BONATTO LABORATÓRIO – ME;
- Termo Aditivo 002-2022-Contrato 262-2021 - LABORATORIO PLATANO E PERIOLO LTDA;
- Termo Aditivo 021-2022-Contrato 100-2019 - MARANGON & CORBARI LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;
- Termo Aditivo 011-2022-Contrato 094-2020 - LABSUL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;

- Credenciamento 003/2017 - (Prorrogação):
- Termo Aditivo 012-2022-Contrato 073-2018 - MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;
- Termo Aditivo 004-2022-Contrato 260-2021 - LASER MED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI;
- Termo Aditivo 004-2022-Contrato 091-2019 - MONICA FIGUEIRA SCIREA CLÍNICA MÉDICA ME;
- Termo Aditivo 007-2022-Contrato 209-2021 - CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA E VASCULAR DO PARANÁ LTDA
- Termo Aditivo 002-2022-Contrato 213-2021 - M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 003-2022-Contrato 093-2019 - HACK SERVIÇOS ORTOPÉDICOS SS;
- Termo Aditivo 001-2022-Contrato 218-2021 - SAMANTA IZABELA SAGGIN ME;
- Termo Aditivo 004-2022-Contrato 131-2018 - RODRIGO DAMAZZINI CLÍNICA MÉDICA ME;
- Termo Aditivo 004-2022-Contrato 099-2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA;
- Termo Aditivo 002-2022-Contrato 113-2020 - SIMONE STALLBAUM;

- Credenciamento 003/2019 - (Exclusão de profissional/ Prorrogação):
- Termo Aditivo 001-2022-Contrato 164-2021 - SAIONARA BENNEMANN – ME;
- Termo Aditivo 009-2022-Contrato 084-2020 - MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA;
- Termo Aditivo 001-2022-Contrato 259-2021 - CAMILA R. BRUSTOLIM FISIOTERAPIA;

- Credenciamento 001/2019 - (Prorrogação):
- Termo Aditivo 001-2022-Contrato 170-2021 - EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA;
- Termo Aditivo 003-2022-Contrato 095-2019 - SPILMANN E TUSSET SERVIÇOS MÉDICOS SS;
- Termo Aditivo 005-2022-Contrato 149-2019 - S. N EHRlich - SERVIÇOS MÉDICOS ME.

2 – A alteração que pretende a majoração de carga horária contratada ou a prorrogação da vigência no âmbito dos Credenciamentos 01/2019 e 03/2019 deve-se observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados), preferencialmente registrados pelo Município requisitante (até porque figurou como anuente no contrato original), com a respectiva indicação de dotação orçamentária dado o impacto no valor do contrato, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada, não bastando para tanto o particular manifestar sua vontade ou anuir com a prorrogação.

3 – As prorrogações contratuais se pautam em editais de credenciamento ainda em vigor¹, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, bem como no disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², com a ressalva de que os prestadores demonstrem atender todas as exigências do Edital, o que deve ser aferido pelo Setor consulente.

4 - Nos Aditivos de exclusão de exame, há anuência da Autoridade competente deste CONIMS, formalizando o interesse público nesta medida, sem qualquer outra alteração substancial do Contrato.

5 – Para o Aditivo de exclusão de profissional, o que foi anuído pela Autoridade competente, deve-se verificar há outro profissional remanescente apto a dar continuidade aos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 061/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 031/2021, CONTRATO nº 170/2021,
TERMO ADITIVO 002/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.920.194/0001-10, com sede na Rua Iguazu, n.º 215, sala 202, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-062, neste ato representado por Evandro Inácio Ziguer, portador do RG n.º 7.543.157-0 SSP-PR e CPF n.º 007.592.869-81, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

Ampliar os atendimentos para 06 (seis) períodos mensais, com 16 (dezesesseis) consultas por período, continuam sendo realizadas no Ambulatório Conims – Pato Branco/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

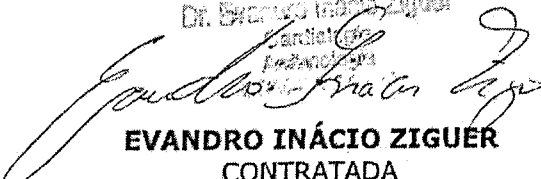
DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 76.800,00
ADITIVO I - ACRÉSCIMO	R\$ 76.800,00
ADITIVO II - ACRÉSCIMO	R\$ 36.864,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 190.464,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 13 de junho de 2022.

Dr. Evandro Inácio Ziguer
Particular
Evandro Inácio Ziguer

EVANDRO INÁCIO ZIGUER
CONTRATADA

PAULO
HORN:554075529
49
Assinado de forma digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSE BRANDOLI
DE LIMA:06427092979
Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 002/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 170/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador para ampliação dos atendimentos;
2. Considerando a alta da demanda em atendimentos na especialidade;
3. Considerando a atenção aos Municípios consorciados para os atendimentos;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 13 de junho de 2022.

PAULO
HORN:554075
52949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:5540755294
9

PAULO HORN
PRESIDENTE



000092

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Aumento das consultas

1 mensagem

Evandro Inacio <ziguercardiologia2@gmail.com>

7 de junho de 2022 17:31

Para: CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Boa tarde. Gostaria de aumentar meus atendimentos Conims e ver se isso seria possível. A princípio a ideia seria 12 (16) atendimentos às sextas-feiras de manhã, a cada 14 dias (não toda semana). Caso for possível podemos levar isso adiante, de maneira contínua. Fico no aguardo. Desde ja muito obrigado pela atenção. Dr. Evandro I. Ziguer.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 87/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 002/2017 (Inclusão/exclusão de procedimentos)

- Termo Aditivo 027/2022 – Contrato nº 100/2019 – MARANGON & CORBARI LABORATÓRIO;
- Termo Aditivo 009/2022 – contrato nº 009/2022 – CLAUDIO WILLINGTON;

Credenciamento 003/2017 (Ampliação/Inclusão de Atendimentos- Reajuste)

- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 113/2020 – SIMONE STALLBAUM;
- Termo Aditivo 008/2022 – Contrato n 209/2021 – CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA E VASCULAR DO PARANÁ LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022- Contrato n 117/2022 – DERMACLIN CLINICA DERMATOLOGICA LTDA;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 158/2017- PHD LABORATORIO DE PATOLOGIA;

Credenciamento 001/2019 (Ampliação de Atendimentos)

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 170/2021- EVANDRO INACIO ZIGUER CLINICA MEDICA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 154/2022 – VIANA E ODORIZZI SERVIÇO MEDICOS;

Credenciamento 001/2018 (Incluir procedimentos)

- Termo Aditivo 034/2022 – Contrato 207/2018 – INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA.


2 – A alteração manejada no âmbito do Credenciamento 01/2019 (aumento de quantidade de consultas) deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sugerindo-se que a manutenção de tal condição seja incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, o que somente é lícito se vinculado a um interesse público a ser satisfeito, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

3 – No aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames no âmbito dos demais Editais, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância, além da previsão orçamentária para eventual aumento do valor contratado.



4 – Para o Termo Aditivo de exclusão de exames, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular.

Pato Branco, 20 de junho de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313